ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA	:	**AC01-G.RC-145/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/01756/2012
PROTOCOLO	:	1266053
ÓRGÃO	:	CÂMARA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA
RESPONSÁVEL	:	WILSON GONÇALVES DE OLIVEIRA
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PRESIDENTE DA CÂMARA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	INSPEÇÃO ORDINÁRIA N.º 02/2012
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID

I – EMENTA

INSPEÇÃO ORDINÁRIA. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELO ÓRGÃO EM OBEDIÊNCIA À LEGISLAÇÃO VIGENTE. CORRETO PROCESSAMENTO DAS DESPESAS DENTRO DO PERÍODO EXAMINADO. REGULARIDADE DOS ATOS E FATOS APURADOS NO PERÍODO.

1. Atos e fatos apurados por amostragem.
2. Procedimento de receita e despesa do período examinado em conformidade com a legislação de regência.
3. Regularidade e Legalidade dos atos e fatos apurados por amostragem, sem prejuízo de eventuais cominações impostas em outros processos referentes ao período.
4. Extinção do processo, nos termos do art. 336, inciso III, da Resolução Normativa n.º 76/2013, vigente à época.

II – RELATÓRIO

Em exame a Inspeção Ordinária sob n. 02/2012, realizada por amostragem, na CAMRA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA, relativa ao período de janeiro a dezembro de 2010.

Em relatório de inspeção de nº 02/2012 (peça 02), a 5ª ICE verificou a obediência às disposições da legislação vigente pela documentação inspecionada, com exceção ao subsídio dos vereadores que estaria a maior quando da primeira análise.

Devidamente notificado (NOT. GRC. 3560/12 – peça nº 4), o responsável pela instituição apresentou as devidas justificativas em resposta ao

que fora solicitado (peça nº 10).

O Ministério Público de Contas em Parecer PAR-MPC-GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO-5218/2013 (peça 13) solicitou que todos os vereadores fossem intimados a responder e apresentar individualmente suas justificativas, todavia, antes disso, em despacho exarado pelo Conselheiro Relator (peça 14, DSP 8772/13) os autos retornaram à 5ª ICE para nova análise e nesta oportunidade a equipe detectou que a irregularidade apontada anteriormente fora devidamente justificada e comprovada nos autos (ANC-5ICE-11187/13), concluindo pela regularidade do feito.

Em novo parecer (MPC 11134/13), o representante ministerial igualmente pronunciou-se pela regularidade da documentação inspecionada e pugnou pelo arquivamento do presente processo, além da comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis (peça nº 16).

É o relatório.

III – VOTOS

Conselheiro Ronaldo Chadid (Relator):

Verifico por meio da documentação acostada aos autos que os atos e fatos apurados relativos ao período de janeiro a dezembro de 2010, bem como o procedimento de receita e despesa guardam conformidade com a legislação vigente aplicável.

Assim, tenho como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, sob o fundamento do art. 77, inc. II, da Constituição Estadual do Mato Grosso do Sul, c.c art. 37, inc. II, da Lei Complementar n. 48/90, e profiro VOTO, nos seguintes termos:

I – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** dos atos e fatos apurados durante a Inspeção Ordinária n. 02/2012, realizada na Câmara Municipal de Aral Moreira, relativos ao período de janeiro a dezembro de 2010, nos termos do art. 130 e 132 da Resolução Normativa n. 57/2006;

II – Pela **EXTINÇÃO DO PROCESSO**, nos termos do art. 336, inc. III, da Resolução Normativa n. 57/2006;

III – Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, em atenção ao disposto no art. 50, II, da Lei Complementar n. 160/2012 c.c art. 106, §1º, da Resolução Normativa TC/MS n. 57/2006.

É o voto.

Conselheiro *José Ricardo Pereira Cabral:*

Com o relator.

Conselheiro *Waldir Neves Barbosa:*

Com o relator.

IV – ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros da 1.ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, na 4.ª Sessão Ordinária, de 08 de abril de 2014, na conformidade da ata de julgamentos n.º 04, por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator; em declarar a **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** dos atos e fatos apurados durante a Inspeção Ordinária n. 02/2012, realizada na Câmara Municipal de *Aral Moreira*, relativos ao período de janeiro a dezembro de 2010, nos termos do art. 130 e 132 da Resolução Normativa n. 57/2006; em **EXTINGUIR O PROCESSO,** nos termos do art. 336, inc. III, da Resolução Normativa n. 57/2006; e em **COMUNICAR** do resultado deste julgamento aos interessados, em atenção ao disposto no art. 50, inc. II, da Lei Complementar n. 160/2012 c.c art. 106, §1º, da Resolução Normativa TC/MS n. 57/2006. DISCUSSÃO: Nesta oportunidade ninguém fez uso da palavra. DECISÃO: Aprovado, por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro Relator.

Participaram deste julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros *José Ricardo Pereira Cabral, Waldir Neves Barbosa* e *Ronaldo Chadid,* bem como do Representante do Ministério Público de Contas, Procurador de Contas Dr. *João Antônio de Oliveira Martins Júnior.*

Publique-se.

Campo Grande – MS, 08 de abril de 2014.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator